



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2022, de 19
de setembro de 2022.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROJETO “UMA
CRIANÇA UMA ÁRVORE”.**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Cludes Aparecida Pavan dos Santos, Edelano Rohers, Genecir de Fatima Garda Rigo, Claudedir Alves da Silva Moura, Sidinei José Giusti e Claudete Torres de Medeiros e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Capitão Leônidas Marques o "Projeto uma Criança uma árvore", constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

I - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada à disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou a mãe da criança em até 30 (trinta) dias após o seu nascimento, sob pena, de após esse prazo, não mais reclamar a planta.

II - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais das crianças observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º A árvore poderá ser identificada através de uma placa padrão, informada pela Secretaria da Agricultura na retirada da muda, contendo o nome científico e comum da árvore, bem como o nome da criança.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2022.

CLEUDES A. PAVAN DOS SANTOS
Vereadora

EDELANO ROHERS
Vereador

GENECIR DE F. GARDA RIGO
Vereadora

CLAUDECIR A. DA SILVA MOURA
Vereador

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Vereador

CLAUDETE T. DE MEDEIROS
Vereadora



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

JUSTIFICATIVA

Considerando a grande importância de sensibilizar toda a população, sobretudo as crianças, da necessidade de conservar e colaborar com o meio ambiente e seus benefícios para o ser humano bem como as consequências do desrespeito ao mesmo. Sendo assim, se faz necessário desenvolvermos precocemente ações que provoquem mudança de atitude e responsabilidade mostrando como a arborização influencia na qualidade de vida, levando a geração dessas crianças a proteger o meio ambiente, ter consciência ecológica, desde o seu nascimento, despertando a afinidade, amor e zelo para com a natureza.

CLEUDES A. PAVAN DOS SANTOS
Vereadora

EDELANO ROHERS
Vereador

GENECIR DE F. GARDA RIGO
Vereadora

CLAUDECIR A. DA SILVA MOURA
Vereador

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Vereador

CLAUDETE T. DE MEDEIROS
Vereadora